



C0052060A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.040-A, DE 2005

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR nº 725/2005

MSC nº 657/2005

Aviso nº 1055/2005 – C. Civil

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: DEP. JOSÉ MENTOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJC)

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 2005, que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

**TVR Nº 725, DE 2005
(MENSAGEM Nº 657, DE 2005)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 2005, que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão com fins educativos é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. De acordo com esses instrumentos jurídicos, a outorga de concessão para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independe de edital.

No processo em questão, a Fundação José Possidônio Peixoto atendeu aos requisitos da legislação específica, inclusive do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2005.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 2005, que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2005.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Walter Pinheiro, o parecer favorável do Relator, Deputado Pedro Chaves, à TVR nº 725/2005, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jader Barbalho - Presidente, Pedro Chaves, Eduardo Sciarra e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Badu Picanço, Carlos Nader, Corauchi Sobrinho, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Iris Simões, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, Jorge Gomes, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Marcelo Barbieri, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rabelo, Miro Teixeira, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Vanderlei Assis, Vic Pires Franco, Walter Pinheiro, Durval Orlato, Fernando Ferro, Lobbe Neto, Marinha Raupp, Salvador Zimbaldi e Vieira Reis.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 2005, que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO

Conforme estabelece o art. 32, III, “a”, c/c o art. 54, I, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a proposição em comento sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material e juricidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar no 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar no 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.040, de 2005.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2015.

Deputado JOSÉ MENTOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.040/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Mentor. O Deputado Gonzaga Patriota apresentou Voto em Separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Guimarães, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marcelo Aro, Maria do Rosário, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Afonso Motta, Delegado Éder Mauro, Glauber Braga, Gorete Pereira, Keiko Ota, Nelson Marchezan Junior, Pedro Cunha Lima, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

Com as vêrias de estilo, vemo-nos obrigados a discordar do parecer apresentado neste Órgão Colegiado pelo relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 2040, de 2005, Deputado JOSÉ MENTOR, que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Sobral, Estado do Ceará”.

Em alentado voto, salienta Sua Excelência que *“a televisão, por ser uma concessão pública, caracteriza-se como atividade pública. Assim não fosse não teria o legislador constituinte dado tratamento especial a tal questão, resultando artigo 21, inciso XII, alínea c, da CF/88”*.

Adiante, aduz que *“os atos administrativos, dentre eles o ato de outorga ou renovação de concessão de rádio e televisão, devem estar fundados numa razão de interesse público, haja vista que a finalidade pública é o norte de toda a atividade administrativa”*.

Aduz, ainda, que, *“desta forma, subsume-se que o Município de Sobral é ente amplamente mais apto a receber a outorga da concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, uma vez que, considerando sua preocupação com o fortalecimento de políticas públicas, a elaboração de projetos educacionais, fincado em bases fortes, tem maiores condições de oferecer melhor aproveitamento do aludido serviço e atender à prestação efetiva que se espera de um canal de TV Educativa”*.

Finalmente, conclui que, *“sendo evidente a não utilização do poder discricionário para proceder à melhor escolha, a proposição em tela não atende ao aspecto de juridicidade, uma vez que, ultrapassando os limites da discricionariedade, incide em ilegalidade manifesta”*.

Em que pesem aos argumentos expendidos pelo relator da matéria, não há que se falar em constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 2040, de 2005.

Senão, vejamos.

Com efeito, o interesse público, que, como é sabido, deve nortear a atividade administrativa, não se afasta quando o Poder Público, mediante concessão, permissão ou autorização, transfere a execução do serviço público a particulares, mantendo, no entanto, a sua titularidade e a regulamentação e o controle de sua prestação aos usuários.

A delegação do serviço público a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização, é procedimento amplamente utilizado pelo Poder Público, com amparo no art. 175 da Constituição Federal e na Lei nº 8.987, de 1995.

Em se tratando especificamente de concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens, aplicam-se-lhes o art. 21, XII, e 223, *caput* e §§, da Constituição Federal, e a Lei nº 9.074, de 1995.

Portanto, os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, inclusive os de radiodifusão de sons e imagens, são atos administrativos praticados com base em normas constitucionais e legais, com o controle e a fiscalização de sua prestação aos usuários pelo Poder Público.

Com a devida vênia, afigura-se-nos falaciosa a assertiva do relator da matéria de que, no caso em tela, somente o ente político – Município de Sobral – estaria apto a receber a outorga da concessão. A realidade fática demonstra sobejamente que o ente privado – o particular – tem de igual modo, condições de, no exercício da delegação, executar a contento um serviço público, inclusive o de radiodifusão de sons e imagens, segundo as normas do Estado e sob o controle e a fiscalização permanentes do delegante.

Na verdade, fica claro a todas as luzes que o parecer do Deputado JOSÉ MENTOR adentrou o mérito da outorga da concessão, o que refoge da competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, no caso em exame, deverá limitar-se à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em apreço, segundo prevê o art. 54, I, do Regimento Interno.

Ressalte-se que, consoante dispõe o art. 55, também do Regimento Interno, é defeso a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica, considerando-se como “não escrito” o parecer, ou parte dele, que incorrer nessa vedação.

Por derradeiro, devemos reafirmar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.040, de 2005, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, *data maxima venia* dos argumentos constantes do aludido parecer, não contém nenhum vício de constitucionalidade ou de injuridicidade que possa maculá-lo, tratando-se, portanto, de proposição constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto pelo não acolhimento, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do parecer exarado pelo relator da matéria, Deputado JOSÉ MENTOR e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.040, de 2005.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2015.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

FIM DO DOCUMENTO